



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de trena a laser, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Trena laser	02	R\$917,45	R\$ 1.834,89

1.2. Especificações do equipamento

1.2.1. Medidor de distâncias a laser Profissional de alta precisão (trena laser), com capacidade de medição linear ≥ 100 Metros, com nível de precisão de medição ≤ 2 mm. O medidor de distâncias a laser deverá contar ainda com sensor de medição de inclinações vertical $\geq 45^\circ$ de maneira a permitir medições de distâncias horizontais indiretas quando o campo de visão estiver bloqueado por um obstáculo, assim como forte proteção ambiental com vedação $\geq IP54$ (à prova de poeira e borrifamento de água). O equipamento poderá ser alimentado por bateria recarregável ou pilhas de maneira a permitir a autonomia mínima de funcionamento de 5.000 medições.

1.2.2. Dados físicos e técnicos do equipamento

- Amplitude de medição: 0,05-100 m;
- Precisão de medição: ≤ 2 mm;
- Classe laser: 2;
- Unidades de medição obrigatórios/possíveis: **0.000 m (obrigatório)**, 0.0000 m, 0.00 m, 0.00 ft, 0'00" 1/32, 0.00 in, 0 in 1/32;
- Unidades de inclinação obrigatórios/possíveis: **0.0 ° (obrigatório)**, 0.0 %;
- Díodo laser: 635 nm/< 1 mW/2
- Medição de inclinações: $\geq 45^\circ$ vertical;
- Precisão de medição da inclinação: $\pm 0,2^\circ$;
- Alimentação do equipamento com bateria recarregável ou pilha, permitindo a autonomia mínima de funcionamento de 5.000 medições individuais;
- Peso aprox. com bateria ou pilhas: ≤ 160 g
- Dimensões máximas: 130 mm de comprimento, 60 mm de largura, 35 mm de profundidade;
- Proteção contra pó/contra água: $\geq IP 54$;
- Temperatura de operação: -10° a $50^\circ C$;
- Deverá contar com Bolsa de proteção;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Permitir a tomada de medidas tradicionais (comprimento, área e volume) por uma só pessoa de modo rápido e preciso, em distâncias de até 100m com nível de precisão ≤ 2 mm, assim como a tomada de medidas especiais de maneira indireta como altura, com a tomada de dois pontos, quando não for possível por

bloqueio do fecho de luz do equipamento quando da tomada direta da distância. Facilitando dessa forma a medição de distâncias de difícil acesso.

2.2. - Delimitação.

2.2.1. Tomada de medidas para conferência e/ou projetos de engenharia a serem elaborados pelo GTED/SELOG/SR/DPF/RS, permitindo assim que uma só pessoa a faça de forma rápida e precisa.

2.2.2. Permitir que este GTED/SELOG/SR/DPF/RS possa respeitar o determinado no IN 005/2009, em seu Art. 155, conforme citado abaixo:

“Art. 155. Ao Serviço de Fiscalização de Obras compete:

I – planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades relativas à construção e realização de projetos de obras novas, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição, remoção de benfeitorias e instalações das unidades centrais do DPF, juntamente com a equipe técnica;”.

“V – elaborar, com base em estudos técnicos e nos anteprojetos desenvolvidos, Projeto Básico que defina a obra de engenharia e o conjunto de elementos necessários ao atendimento da unidade, possibilitando a descrição, especificação e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços técnicos;”.

“VI – executar as peças gráficas e desenhos (plantas, leiautes, cortes, fachadas e detalhamentos) das atividades técnicas do projeto de edificação e de seus elementos, instalações e componentes, bem como especificar materiais de acabamento que comporão o Projeto Básico de implantação das unidades centrais do DPF;”

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho, em remessa **única**, no seguinte endereço Av. Ipiranga, 1365, 8º andar, Porto Alegre/RS, GTED/SELOG/SR/DPF/RS.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2.** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 10.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2015.

PAULO RICARDO MACHADO DE MACHADO
Escrivão de Polícia Federal – Mat. 16.927
Coordenador GTED/SELOG/SR/DPF/RS